



CÂMARA
Municipal de Maceió

CONTRATO

TERMO DE CONTRATO 009/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL E A EMPRESA RENASCER DISTRIBUIDORA EIRELI, PARA A AQUISIÇÃO DE BENS.

CONTRATANTE: A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, com sede na Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, CEP: 57022-180, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob Nº 08.447.302.0001/14 representada neste ato pelo Presidente GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO, inscrito no CPF sob o no 055.212.644- 69; por seu 1a Vice-Presidente Vereador LUCIANO MARINHO DA SILVA inscrito no CPF sob o no 894.720.204-53; por seu 1o Secretario Vereador MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE inscrito no CPF sob o no 012.248.124-09; por sua 2a Secretaria Vereador José Siderlane Araujo de Mendonça, inscrita no CPF sob o no 035.168.514-65; por seu 3o Secretario Vereador JOÃO VICTOR LOUREIRO PESSOA CATUNDA inscrito no CPF sob o no 104.403.624-90, domiciliado na cidade de Maceió/AL.

CONTRATADA: A **EMPRESA RENASCER DISTRIBUIDORA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob n.º 38.275.819/0001-34, Inscrição Estadual nº 243.63501-0 AL, com sede na Rua em Projeto A, Lot. Portal Renascer, S/N, Qd. B, Lote 52, Galpão 52, Bairro Portal do Renascer, Satuba, Alagoas, CEP 57.120-000, neste ato, representada pelo Sr. WANDERSON DA SILVA LIMA, brasileiro, portador da Cédula de identidade RG nº 66.540.968-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 119.264.364-07, domiciliado na Rua Mar de Estoril, no 07, Centro, Satuba/AL, CEP 57.120-000.

As **CONTRATANTES**, nos termos do Processo nº **12020038/2021** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital do Pregão Eletrônico nº **003/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

X

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

WANDERSON DA SILVA LIMA:119 26436407

Assinado de forma digital por WANDERSON DA SILVA LIMA:11926436407
Data: 2022.04.08 08:55:28 -03'00'

**CÂMARA**
Municipal de Maceió**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

O Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	Quantidade	Vi. Unit.	Vi. Total
1	AÇÚCAR CRISTAL GRANULADO - Acondicionado em pacote plástico transparente de 1 kg acondicionado em fardos com 30 unidades, íntegro, resistente, vedado hermeticamente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote, data de fabricação, quantidade do produto, Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Não contém glúten.	FARDO	PINDORAMA / COOP PINDORAMA LTDA	FARDO	50	R\$ 113,27	R\$ 5.663,50
2	ADOÇANTE LÍQUIDO - Água, adoçantes artificiais: ciclamato de sódio, sacarina sódica e acesulfante de potássio; conservantes: benzoato de sódio e metilparabeno; acidulante: ácido cítrico, embalagem plástica de 100 ml. Não contém glúten.	UND	MARATÁ / JAV IND DE ALIM LTDA	100ML	120	R\$ 4,43	R\$ 531,60
6	Chá de camomila - caixa c/ 10 saquinhos de 10g.	CX	MARATÁ / JAV IND DE ALIM LTDA	CX	72	R\$ 3,90	R\$ 280,80
7	Chá de capim santo - caixa c/ 10 saquinhos de 10g.	CX	MARATÁ / JAV IND DE ALIM LTDA	CX	72	R\$ 3,90	R\$ 280,80
8	Chá de erva cidreira - caixa c/ 10 saquinhos de 10g.	CX	MARATÁ / JAV IND DE ALIM LTDA	CX	72	R\$ 3,05	R\$ 219,60
9	Chá de erva doce - caixa c/ 10 saquinhos de 10g.	CX	MARATÁ / JAV IND DE ALIM LTDA	CX	48	R\$ 3,32	R\$ 159,36

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A contratação tem prazo de vigência até 31 de dezembro do corrente ano, contado da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Município de Maceió, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

WANDER
SON DA
SILVA
LIMA:119
26436407

Atestado de forma
digital por
WANDERSON DA
SILVA
E MAA:11926436407
Data: 2022.04.08
08:55:41 -0700



CÂMARA
Municipal de Maceió

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor do Termo de Contrato é de **R\$ 7.135,60** (sete mil, cento e trinta e cinco reais e sessenta centavos).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Maceió/AL, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Órgão: Câmara Municipal de Maceió

Função Programática: 01.0001.01.031.0041.2419 – Gestão e Manutenção Administrativa da Câmara

Elemento de Despesa: 3390.30.00.00 /100 – Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

As regras acerca da entrega e critérios de aceitação do objeto são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato.

O prazo de entrega dos bens é de no prazo máximo de 15 dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento, em remessa, na sede na Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, CEP: 57022-180.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

As regras acerca do acompanhamento e fiscalização do contrato são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato.

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As regras acerca das obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato.

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

WANDERSON DA SILVA
LIMA:11926436407
26436407
Assinado de forma digital por WANDERSON DA SILVA LIMA:11926436407
2022.04.03 08:55:50 -03'00'



CÂMARA
Municipal de Maceió

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As regras acerca das sanções administrativas são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

O Termo de Contrato poderá ser rescindido:

Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato;

amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

CLÁUSULA TREZE – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

Caucionar ou utilizar o Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato.

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

Assinado de forma digital por WANDERSON DA SILVA LIMA:11926436407
Dados: 2022.04.08 08:55:59 -03'00'



CÂMARA
Municipal de Maceió

CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO

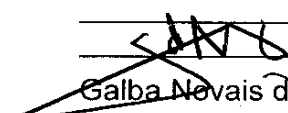
Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do Termo de Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município de Maceió, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

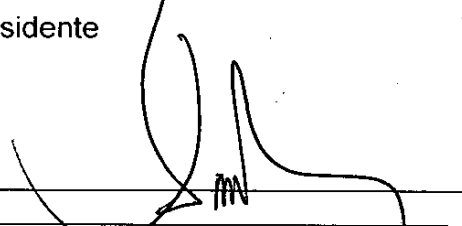
CLÁUSULA DEZESETE – DO FORO

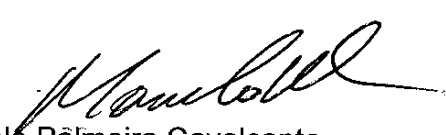
É eleito o Foro da Comarca de Maceió – AL para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993.


Para firmeza e validade do pactuado, o Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas CONTRATANTES.

Maceió/AL, 04 de abril de 2022.


Galba Novais de Castro Netto
Presidente


José Siderlane Araújo de Mendonça
Catunda
Segundo Secretário


Marcelo Palmeira Cavalcante
Primeiro Secretário


João Victor Loureiro Pessoa
Terceiro Secretário

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/transparencia/	



CÂMARA
Municipal de Maceió

WANDERS
ON DA
SILVA
LIMA:1192
6436407

Assinado de
forma digital por
WANDERSON DA
SILVA
LIMA:1192643640
7
Dados: 2022.04.08
08:56:48 -03'00'

RENAS CER DISTRIBUIDORA EIRELI
CNPJ n.º 38.275.819/0001-34
WANDERSON DA SILVA LIMA
CPF/MF n.º 119.264.364-07


JOÃO MARCELO FERREIRA BATISTA
GESTOR CONTRATUAL